

## TERMO DO CONTRATO

CONTRATO N° 1492.22.08.01.03

### CONTRATANTES:

O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.605850/0001-62 e CGF nº 06.920264-8, com sede de sua Prefeitura Municipal no Palácio Antônio Gonçalves, Rua I, nº 652, Conj. Novo Maracanaú, CEP 61.905-430, Maracanaú-CE, através do HOSPITAL DR. JOÃO ELÍSIO DE HOLANDA neste ato representado por sua respectiva Diretora Geral, Sra. TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa COOPED-CE COOPERATIVA DOS PEDIATRAS DO CEARÁ LTDA, CNPJ N° 01.052.748/0001-09, situada à RUA SILVA PAULET, Nº 2526 – BAIRRO: DIONÍSIO TORRES – CEP: 60.120.021 - FORTALEZA/CE , cujo representante é o Sr. JOÃO OSMIRO BARRETO CPF N° 073.456.403-10, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 14.105/2021, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 2.832 de 05 de setembro de 2013, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal 10.024, de 20/09/2019 e Ata de Registro de Preços nº 14.028/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Objeto do presente contrato destina-se contratação de empresa especializada para execução de serviços médicos através de plantões médicos destinados às atribuições médicas do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda (lote 03) de interesse do HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ELÍSIO DE HOLANDA , tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital, do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 14.105/2021 e Ata de Registro de Preços nº 14.028/2022., conforme especificação abaixo:

LOTE 03						
COOPED-CE COOPERATIVA DOS PEDIATRAS DO CEARÁ LTDA						
CNPJ N° 01.052.748/0001-09						
SERVIÇO MÉDICO DE NEONATOLOGIA						
CÓDI-GO	OR-DEM	DESCRÍÇÃO	QUAN-T HRS-ANO	QUANT-PLAN-TÃO ANO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
20533	1	PLANTÃO DE 12 HORAS DIURNO DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA - NEONATOLOGIA	8.640	360	2.558,50	921.060,00
20534	2	PLANTÃO DE 12 HORAS NOTURNO DE SEGUNDA- FEIRA À QUINTA-FEIRA SEMANA E FERIADOS DIURNO E NOTURNO - NEONATOLOGIA	6.960	564	2.775,44	1.565.348,16
20535	3	PLANTÃO DE 12 HORAS, SEXTA-FEIRA NOTURNO, FINAIS DE SEMANA E FERIA-	8.640	720	3.513,30	2.529.576,00

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conj. Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará, CEP: 61.905.430

*Carlos Eduardo Lima de Almeida*  
SUB-PROCURADOR GERAL

		DOS DIURNO E NOTURNO - NEONATO-LOGIA				
20536	4	PLANTÃO - 12 HORAS FERIADOS ESPECIAIS: DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO NOTURNOS, DIAS 25 DE DEZEMBRO E 01 DE JANEIRO DIURNOS; CARNAVAL (DO SÁBADO NOTURNO À TERÇA FEIRA NOTURNO) SEMANA SANTA (DA SEXTA FEIRA AO DOMINGO NOTURNO) - NEONATO-LOGIA	900	70	4.598,04	321.862,80
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 5.337.846,96</b>

SERVIÇO MÉDICO DE PEDIATRIA						
CÓDI-GO	OR-DEM	DESCRÍÇÃO	QUAN-T HRS-ANO	QUANT-PLANTÃO-ANO	VALOR-UNIT. R\$	VALOR-TOTAL R\$
21156	1	PLANTÃO DE 12 HORAS DIURNO DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA.	8.640	480	2.474,40	1.187.712,00
21157	2	PLANTÃO DE 12 HORAS NOTURNO DE SEGUNDA-FEIRA À QUINTA-FEIRA.	6.960	408	2.637,60	1.076.140,80
21163	3	PLANTÃO DE 12 HORAS, SEXTA-FEIRA NOTURNO, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS DIURNO E NOTURNO.	8.640	480	3.394,80	1.629.504,00
21158	4	PLANTÃO - 12 HORAS FERIADOS ESPECIAIS: DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO NOTURNOS, DIAS 25 DE DEZEMBRO E 01 DE JANEIRO DIURNOS; CARNAVAL (DO SÁBADO NOTURNO À TERÇA FEIRA NOTURNO) SEMANA SANTA (DA SEXTA FEIRA AO DOMINGO NOTURNO)	900	70	4.443,00	311.010,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 4.204.366,80</b>

<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>	<b>R\$ 9.542.213,76</b>
--------------------------------	-------------------------

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 9.542.213,76 (Nove Milhões e Quinhentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Treze Reais e Setenta e Seis Centavos)** a ser pago mediante liquidação dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviço expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente do Órgão Gestor acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais e de Débito Trabalhistas, todas atualizadas.

3.2. Os preços contratados através do presente instrumento não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de seu registo, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da execução dos serviços, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratadas neste contrato, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias a seguir indicadas, consignadas no Orçamento da Unidade Gestora para o respectivo exercício financeiro e a serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1492.10.302.1201.2463.**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.34.00/ 3.3.90.34.99**

**FONTE DE RECURSOS: 1600000000.**

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A contratada ficará obrigada às condições fixadas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e seus Anexos, nas Ordens de Serviços e na legislação pertinente.

6.2. O fornecimento dos serviços contratados neste instrumento será efetuado através de Ordem de Serviço, emitida pela contratante, contendo: o nº da Ata, razão social da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

6.3. Os termos desse contrato decorrentes da Ata de Registro de Preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

6.4. A Ordem de Serviço será encaminhada ao contratado que deverá assiná-la e devolvê-la a Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.5. Se o contratado recusar-se a assinar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes à execução contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas na Ata de Registro de Preços e seus anexos:

a) executar os serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, Ata de Registro de Preços, que fazem parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais,



sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos trabalhos da CONTRATANTE;

h) comunicar antecipadamente a data e horário da execução do serviço, não sendo aceito os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar a CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos da recusa, no todo ou em parte os serviços recusados pela CONTRATANTE, caso constatada divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;

o) manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

p) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

q) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços;

s) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à Contratada.

#### 8.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que

envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

**8.2.1.** A Contratada autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**8.2.2.** A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.

**8.3.** A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**9.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) indicar o local e horários em que deverão ser executados os serviços;
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução do serviço desde que observadas às normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados/contratados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

**10.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**10.1.1.** Se o CONTRATADO deixar de apresentar a documentação exigida para cumprimento deste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer qualquer tipo de fraude, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Maracanaú pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

- I- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) apresentar documentação falsa exigida para o cumprimento do contrato;
  - b) não manter a proposta homologada que originou o registro de preços;
  - c) fraudar na execução do contrato;
  - d) comportar-se de modo inidôneo.

II- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

III- multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço.

**IV-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Contratada desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte da Contratada de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a)** advertência;
- b)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**10.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no processo licitatório/Ata de Registro de Preços, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

**10.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas no estatuto das licitações e no processo licitatório correspondente ao objeto contratado.

**11.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**11.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação, à proposta licitatória e a Ata de Registro de Preços.

**12.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**12.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

**12.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

**12.6.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes deste contrato sem a expressa autorização da Administração.

**12.7.** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório/Ata de Registro de Preços, da Proposta homologada e deste contrato e, ainda, as especificações contidas na Ordem de Serviço expedida pela Contratante.

**12.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório/Ata de Registro de Preços e a Proposta adjudicada.

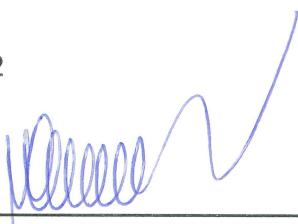
**12.9.** A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximidos a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

**Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos..**

Maracanaú-CE, 01 de Agosto de 2022



MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE  
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ELÍSIO DE HOLANDA  
TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES  
CONTRATANTE



COOPED-CE COOPERATIVA DOS PEDIATRAS DO CEARÁ LTDA  
JOÃO OSMIRO BARRETO  
Representante Legal da CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1. Jana de Fátima 96463504372
2. Isaíne Moreira 610.228.213-26

